

SECRETARIA DE
OBRAS

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO E AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 6.448-0/2011

OBJETO: obras de adequação do sistema viário no entorno do MAXI SHOPPING JUNDIAÍ, de acordo com os documentos e projetos básicos protocolados sob N.º 6.448-0/2011, compreendendo pavimentação e drenagem no entorno do Shopping, ponte sobre o Rio Jundiá no eixo da Rua Paulo Setubal incluindo desvio de emissário de esgoto e remodelagem de praça em torno do prédio.

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.266.027,29

PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMADS

EDITAL nº 004 , de 22 de julho de 2011.

Dispõe sobre a obtenção do SELO de autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para programas e projetos sociais apresentados pelas instituições interessadas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008 e pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, no uso de suas atribuições legais faz saber:

Art. 1º. As instituições interessadas em captar recursos financeiros para seus programas ou projetos sociais, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, deverão apresentá-los na secretaria executiva do CMDCA.

Art. 2º. Os projetos e/ou programas, deverão ser encaminhados ao CMDCA, a partir da publicação na Imprensa Oficial do respectivo Edital até o dia 31 de agosto de 2011, acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I – Ofício assinado, em duas vias, pelo responsável da instituição endereçado à presidência do CMDCA;

II – Projeto acompanhado da respectiva planilha de aplicação de recursos financeiros;

§1º. Não serão custeadas despesas com aquisição de materiais permanentes e nem aquelas decorrentes de obras e serviços de construção, conforme manual de convênio (SEMADS).

§2º. Os projetos cujo custeio envolve RH, deverão seguir as orientações da NOB-RH/SUAS quando pertinentes, sendo permitida a terceirização de profissionais desde que comprovem personalidade jurídica.

§3º. As instituições deverão seguir o roteiro para elaboração de projetos da SEMADS.

§4º. O Manual de Convênios (SEMADS), o Roteiro de Elaboração de Projetos da SEMADS e a NOB-RH/SUAS poderão ser obtidos junto à SEMADS/Setor Técnico ou site do CMDCA no endereço [HTTP://cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br)

Art. 3º. Todos os projetos e/ou programas deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 504 – Centro, CEP: 13.201-002, Jundiá, SP, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h.

§1º - Não serão admitidos protocolos após a data final estabelecida no edital.

§2º - Os projetos deverão ser encaminhados em 01 via e em formato digital, gravado em cd-rom.

§3º - No ato da entrega dos documentos, será protocolada a segunda via do ofício endereçado à presidência do CMDCA.

Art. 4º. Os projetos e/ou programas serão analisados pela Comissão de Políticas e Programas do CMDCA e pelo Setor Técnico da SEMADS que emitirão parecer favorável ou desfavorável à concessão do SELO, comunicado à entidade proponente no prazo de quinze dias da data final de 31 de agosto, não necessitando ratificação pela plenária do CMDCA.

§1º - Havendo parecer favorável, a instituição será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e/ou programa e será emitido o SELO com numeração sequencial, contendo o nome do programa e/ou projeto e da instituição.

§2º - Havendo parecer desfavorável, caberá recurso à presidência do CMDCA que o submeterá à plenária do Conselho.

Art. 5º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 6º. Caberá à instituição beneficiada fornecer os dados para emissão do recibo, que deverá conter:

- I** - identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho
- II** - nº de ordem
- III** - nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade,
- IV** - nome do projeto/programa e número do SELO de autorização de captação;
- V** - valor efetivamente recebido, local e data.
- VI** - assinatura do Presidente do Conselho.

Art. 7º. A obtenção do SELO do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 8º. Não obtido o valor suficiente para financiamento integral do projeto e/ou programa, a importância eventualmente captada pela instituição passará a pertencer ao FMDCA, no primeiro dia útil do ano seguinte àquele da captação.

§1º Caberá a cada entidade divulgar as informações deste edital aos seus destinatários.

§2º Todas as entidades que não conseguirem captar recursos suficientes para o financiamento de seus projetos, terão outra oportunidade de concorrerem aos recursos do FMDCA.

Art. 9º - Havendo captação integral de recursos para financiamento do projeto e/ou programa, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pela instituição no FMDCA, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA de Jundiá.

Art. 10. Todos os projetos assim como o demonstrativo de entrada e saída dos recursos do FMDCA serão publicados no site do CMDCA para acompanhamento dos interessados.

Art. 11. Os demais recursos não identificados com os números dos projetos e/ou programas aprovados ficarão à disposição do CMDCA para aplicação conforme sua deliberação.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos financiados deverá ocorrer segundo a legislação em vigor, podendo ser requisitadas a qualquer momento pelo CMDCA, para apresentação nas reuniões ordinárias do CMDCA.

Art. 13. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá, 22 de julho de 2011.

APARECIDO LUCIANI
Presidente do CMDCA- Jundiá

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 72
DE 22 JULHO DE 2011.

Dispõe sobre a obtenção do SELO de autorização para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para programas e projetos sociais apresentados pelas instituições interessadas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, criado pela Lei Municipal nº 4.326, de 22 de março de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 7.102 de 25 de julho de 2.008 e pela Lei 7.224 de 19 de dezembro de 2.008, no uso de suas atribuições legais e, ainda,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão deliberativo e controlador do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no município;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária realizada no dia 22 de julho de 2.011;

Considerando o potencial de arrecadação do município através da destinação do Imposto de Renda devido, no percentual de 1% (um por cento) pela pessoa jurídica e 6% (seis por cento) pela pessoa física;

Considerando a Resolução nº 137 de 21 de janeiro de 2.010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Resolve:

Estabelecer diretrizes para a concessão do SELO de autorização para a captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 1º. As instituições interessadas em captar recursos financeiros para seus programas ou projetos sociais, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiá, deverão apresentá-los na secretaria executiva do CMDCA, na forma estabelecida no Edital próprio.

Art. 2º. Os projetos e/ou programas, deverão ser encaminhados ao CMDCA, a partir da publicação na Imprensa Oficial do respectivo Edital até o dia 31 de agosto de 2011 (dois mil e onze), acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de indeferimento:

I - Ofício assinado, em duas vias, pelo responsável da instituição endereçado à presidência do CMDCA;

II - Projeto acompanhado da respectiva planilha de aplicação de recursos financeiros;

§1º - Não serão custeadas despesas com aquisição de materiais permanentes e nem aquelas decorrentes de obras e serviços de construção, conforme manual de convênio (SEMADS).

§2º - Os projetos cujo custeio envolve RH, deverão seguir as orientações da NOB-RH/SUAS quando pertinentes, sendo permitida a terceirização de profissionais desde que comprovem personalidade jurídica.

§3º - As instituições deverão seguir o roteiro para elaboração de projetos da SEMADS.

§4º. O Manual de Convênios (SEMADS), o Roteiro de Elaboração de Projetos da SEMADS e a NOB-RH/SUAS poderão ser obtidos junto à SEMADS/Setor Técnico ou site do CMDCA no endereço [HTTP://cmdca.jundiai.sp.gov.br](http://cmdca.jundiai.sp.gov.br).

Art. 3º - Todos os projetos e/ou programas deverão ser protocolados na sede da Secretaria Executiva do CMDCA, situada na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 504 – Centro, CEP: 13.201-002, Jundiá, SP, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§1º. Não serão admitidos protocolos após a data final estabelecida no edital.

§2º. Os projetos deverão ser encaminhados em 01 via e em formato digital, gravado em cd-room.

§3º. No ato da entrega dos documentos, será protocolada a segunda via do ofício endereçada à presidência do CMDCA.

Art. 4º. Os projetos e/ou programas serão analisados pela Comissão de Políticas e Programas do CMDCA e pelo Setor Técnico da SEMADS que emitirão parecer favorável ou desfavorável à concessão do SELO, comunicado à entidade proponente no prazo de quinze dias da data final de 31 de agosto do corrente ano, não necessitando ratificação pela plenária do CMDCA.

§1º - Havendo parecer favorável, a instituição será considerada apta a captar recursos para o financiamento do projeto e/ou programa e será emitido o SELO com numeração sequencial, contendo o nome do programa e/ou projeto e da instituição.

§2º - Havendo parecer desfavorável, caberá recurso à presidência do CMDCA que o submeterá à plenária do Conselho.

Art. 5º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

Art. 6º. Caberá à instituição beneficiada fornecer os dados para emissão do recibo, que deverá conter:

I - identificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seu endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho;

II - nº de ordem;

III - nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade;

IV - nome do projeto/programa e número do SELO de autorização de captação;

V - valor efetivamente recebido, local e data.

VI - assinatura do Presidente do Conselho.

Art. 7º. A obtenção do SELO do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 8º. Não obtido o valor suficiente para financiamento integral do projeto e/ou programa, a importância eventualmente captada pela instituição passará a pertencer ao FMDCA, no primeiro dia útil do ano seguinte àquele da captação.

§1º - Caberá a cada entidade divulgar as informações deste edital aos seus destinatários.

§2º - Todas as entidades que não conseguirem captar recursos suficientes para o financiamento de seus projetos, terão outra oportunidade de concorrerem aos recursos do FMDCA.

Art. 9º. Havendo captação integral de recursos para financiamento do projeto e/ou programa, será retido o percentual de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado pela instituição no FMDCA, para aplicação de acordo com as prioridades definidas pelo CMDCA de Jundiá.

Art. 10. Todos os projetos assim como o demonstrativo de entrada e saída dos recursos do FMDCA serão publicados no site do CMDCA para acompanhamento dos interessados.

Art. 11. Os demais recursos não identificados com os números dos projetos e/ou programas aprovados ficarão à disposição do CMDCA para aplicação conforme sua deliberação.

Art. 12. A prestação de contas dos recursos financiados deverá ocorrer segundo a legislação em vigor, podendo ser requisitadas a qualquer momento pelo CMDCA, para apresentação nas reuniões ordinárias do CMDCA.

Art. 13. Fica revogada a resolução nº 70 de 24 de junho de 2010 deste Conselho.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá, 22 de julho de 2011.
Aparecido Luciani
Presidente do CMDCA-Jundiá



SECRETARIA DE
TRANSPORTES

**PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES**

JARI

EM TRAMITAÇÃO

Data: **21/07/2011**

(1ª reunião)

01600/2011

01639/2011

01600/2011

01640/2011

01640/2011

INDEFERIDO

Data: **21/07/2011**

(1ª reunião)

01567/2011

01599/2011

01567/2011

01613/2011

01613/2011

**PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES**

JARI

DEFERIDO

Data: **21/07/2011**

(2ª reunião)

01379/2011

01642/2011

01379/2011

01644/2011

01644/2011

INDEFERIDO

Data: **21/07/2011**

(2ª reunião)

01618/2011

01621/2011

01618/2011

01635/2011

01636/2011

01635/2011

**PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES**

JARI

DEFERIDO

Data: **21/07/2011**

(1ª reunião)

01617/2011

01624/2011

01617/2011

01647/2011

01647/2011

INDEFERIDO

Data: **21/07/2011**

(1ª reunião)

01637/2011

01638/2011

01637/2011

01641/2011

01643/2011

01641/2011